Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do REAL INVESTOR CRÉDITO EST 90 FC FIDC, CNPJ: 46.521.568/0001-59, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:REALINV90FCFIDC
CNPJ: 46521568000159

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta:NãohouvealteraçãonapolíticadeinvestimentodoFundo.

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta:Nãoseaplica.

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentoouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**:Nãoseaplica.

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;
Resposta:Nãoseaplica.

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo:
a)descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomesseprópósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta:Nãoseaplica.

Nomedofundo:REALINV90FCFIDC
CNPJ:46521568000159

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;
Resposta:Nãohouveeventosde pré-pagamentoqueafetaramoPL ouarentabilidade.

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta:NãohouvealienaçãodeativosdoFundonoperíodo.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:NãohouvealienaçãodeativosdoFundonoperíodo.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:Emumaeventualdescontinuidadenasoperaçõescomdireitoscreditórios,osrecebíveisseriamlevados atéarespectivadatadevencimentoeprecificadosconformemetodologiaestabelecida.

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta:AssériesinvestidasdosfundosFIDCSIGAENERGIAPORTFÓLIORL(CNPJnº53.523.699/0001-30)eFIDCSIGAENERGIARL(CNPJnº42.793.689/0001-07)tiveraminterrupçãodosfluxosmensaisdepagamentoemdecorrênciadeeventosrelacionadosàcedente,divulgadospormeio deFatoRelevante,osquaisensejaramacaracterizaçãodeEventodeAvaliaçãoemambososfundos.A Gestoravematuandoemconjuntocomosdemaiscotistasnaconduçãodastratativasvisandoàrenegociaçãodascondiçõesaplicáveisaosativos,buscandopreservarosinteressesdoscotistasdosfundos.Ressalta-sequeainterrupçãodosfluxosdepagamentodosFIDCsmencionadosnãoafeta,deforma relevante, o fluxo esperado de recebimentos do REAL INVESTOR CRÉDITO ESTRUTURADO 90,emrazãodareduzidarepresentatividadedessesativosnacarteiradofundoeemseufluxoprojetadoderecebíveis.